

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/94/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno, sita na Rua do Almirante Sérgio.

337

Decreto-Lei n.º 20/94/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno, sita na Avenida do Coronel Mesquita.

339

Portaria n.º 96/94/M:

Autoriza a Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) a alterar a designação científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas na variante de Estudos Portugueses e Franceses.

341

Portaria n.º 97/94/M:

Autoriza a Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) a leccionar vários cursos em regime de ensino à distância.

342

Portaria n.º 98/94/M:

Cria na Escola de Artes Visuais do Instituto Politécnico

de Macau o Curso de Comunicação Gráfica e aprova o respectivo plano de estudos.

349

Portaria n.º 99/94/M:

Cria na Escola de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau, Cursos de Educação Física e Desporto, e aprova os respectivos planos de estudos.

354

Portaria n.º 100/94/M:

Cria na Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico o Curso de Tradução e Interpretação e o Curso Complementar de Tradução e Interpretação, e aprova os respectivos planos de estudos.

361

Portaria n.º 101/94/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Lendas e Mitos».

373

Portaria n.º 102/94/M:

Autoriza a celebração do contrato relativo à consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa.

373

Portaria n.º 103/94/M:

Actualiza os limites de rendimento mensal de acesso à habitação social e o cálculo da respectiva renda.

373

(Continua na página seguinte)

澳 門 政 府

第一九／九四／M號法令： 關於座落河邊新街一幅土地，脫離公產並以無主 土地撥歸本地區私產.....	337	第九八／九四／M號訓令： 在澳門理工學院之視覺藝術學校內設立平面設計 專科課程及學習計劃.....	352
第二〇／九四／M號法令： 關於座落美副將大馬路一幅土地，脫離公產並以 無主土地撥歸本地區私產.....	339	第九九／九四／M號訓令： 在澳門理工學院之體育暨運動學校內設立體育及 運動課程及學習計劃.....	359
第九六／九四／M號訓令： 核准亞洲（澳門）國際公開大學更改現代語言及 文學學士學位之葡萄牙語及法語課程之學術及教 學編排之名稱與學習計劃.....	341	第一〇〇／九四／M號訓令： 在澳門理工學院之語言及翻譯學校內開設翻譯課 程及翻譯補充課程及學習計劃.....	368
第九七／九四／M號訓令： 核准亞洲（澳門）國際公開大學開辦數個遙距教 學課程.....	346	第一〇一／九四／M號訓令： 發行及流通關於「傳說與神話」之特別郵票事宜	373
		第一〇二／九四／M號訓令： 核准簽訂為對建造氹仔污水處理站提供顧問及監 察之服務合約.....	373
		第一〇三／九四／M號訓令： 調整申請社會房屋之每月收入及計算有關租金事 宜.....	374

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 19/94/M****de 18 de Abril**

O adequado aproveitamento urbanístico definido para a Rua do Almirante Sérgio, n.º 65 e 67, em Macau, aconselha a anexação ao terreno resultante da demolição destes imóveis de uma parcela de terreno contígua, com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados, situada no Pátio da Papaia, de forma a permitir o acerto do alinhamento fixado para o referido pátio.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à respectiva desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, que dele poderá dispor nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados, assinalada com a letra «D» na planta n.º 3 542/91, emitida em 15 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 14 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

法 令 第一九／九四／M號

四月十八日

在都市規劃方面，為適當利用澳門河邊新街六十五號及六十七號之地段，必須將拆毀有關樓宇所騰出之地段，與另一幅位於木瓜圍面積五十平方米之相鄰地段併合，以配合為該圍而定出之準線。

鑑於上指相鄰地段之性質屬公產，有必要將該性質解除且視作無主土地歸併為本地區私產，以便依法處分該土地。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

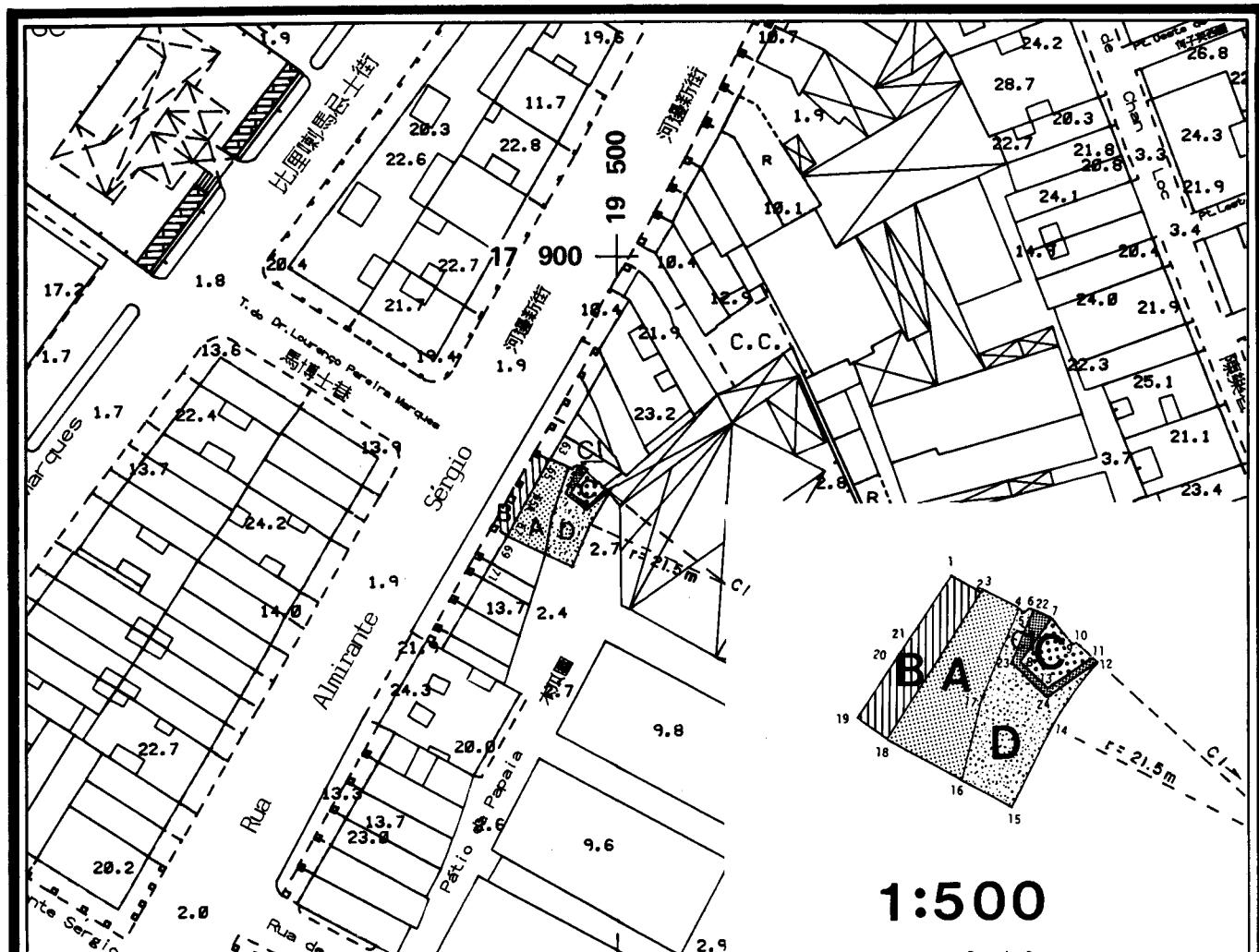
獨一條

根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除面積為五十平方米地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九三年九月十五日發出之第3542/91 號地籍圖內以字母“D”標明，而該地圖附於本法規且成為其組成部分。

一九九四年四月十四日核准

命令公佈

護理總督 李必祿



1:500

**Rua Almirante Sérgio N^os 65 e 67
(N^os 1674 e 1675, B-9)**

M (m)	P (m)
1	19 488,1
2	19 490,3
3	19 490,4
4	19 493,0
5	19 493,6
6	19 493,9
7	19 495,5
8	19 493,4
9	19 497,1
10	19 497,2
11	19 498,6
12	19 498,9
13	19 495,4
14	19 496,0
15	19 493,4
16	19 489,7
17	19 490,7
18	19 484,2
19	19 482,1
20	19 484,4
21	19 485,6
22	19 494,3
23	19 492,8
24	19 495,4
C1	19 515,6
	17 871,9
	17 870,8
	17 871,0
	17 869,8
	17 869,5
	17 869,8
	17 869,2
	17 865,9
	17 867,4
	17 867,5
	17 866,5
	17 866,3
	17 864,1
	17 861,6
	17 855,6
	17 857,3
	17 862,9
	17 860,0
	17 861,4
	17 865,5
	17 867,6
	17 869,7
	17 865,9
	17 863,6
	17 852,7

$$\begin{aligned}
 \text{Área "A"} &= 54 \text{ m}^2 \\
 \text{Área "B"} &= 31 \text{ m}^2 \\
 \text{Área "C"} &= 13 \text{ m}^2 \\
 \text{Área "C1"} &= 6 \text{ m}^2 \\
 \text{Área "D"} &= 50 \text{ m}^2
 \end{aligned}$$

OBS: As parcelas (A+B), correspondem à totalidade dos terrenos das desc. (N^os 1674 e 1675, B-9).

As parcelas (C+C1), correspondem à totalidade do terreno da desc. (N^o 19814, B-42), concedido à CEM por (escritura 15.11.85 - B.O. N^o 51 de 21.12).

Confrontações das parcelas:

- **Parcela A**
Parte dos terrenos descritos sob os (N^os 1674 e 1675, B-9).

NE - Prédio N^o 63 da Rua Almirante Sérgio (N^o 6602, B-24);

SE - Parcela D;

SW - Prédio N^o 69 da Rua Almirante Sérgio (N^o 1676, B-9);

NW - Parcela B.

- **Parcela B**
Parte dos terrenos descritos sob os (N^os 1674 e 1675, B-9), em ocupação vertical obrigatória sobre arcadas.

NE - Prédio N^o 63 da Rua Almirante Sérgio (N^o 6602, B-24), em ocupação sobre arcadas;

SL - Parcela A;

SW - Prédio N^o 69 da Rua Almirante Sérgio (N^o 1676, B-9), em ocupação sobre arcadas;

NW - Rua Almirante Sérgio.

- **Parcela C**
Parte do terreno concedido à CEM (Iscrição de 15.11.85 - B.O. N^o 51 de 21.12) (zona ocupada por posto de transformação).

N - Prédio N^o 63 da Rua Almirante Sérgio (N^o 6602, B-24) e barracas sítas no Pátio da Papaiá;
Nos restantes pontos cardinais -

- Parcela C1.

- **Parcela C1**
Parte do terreno concedido à CEM (Iscrição de 15.11.85 - B.O. N^o 51 de 21.12) (zona não ocupada por construção).

NL - Parcela C e prédio N^o 63 da Rua Almirante Sérgio (N^o 6602, B-24) e barracas sítas no Pátio da Papaiá;

SI/NW - Parcelas C e D;

SW - Parcela D.

- **Parcela D**
Terreno a desafectar do domínio público do território (Pátio da Papaiá).

N - Parcela C1, prédio N^o 63 da Rua Almirante Sérgio (N^o 6602, B-24) e barracas sítas no Pátio da Papaiá;

SI - Parcela C1 e Pátio da Papaiá;

SW - Pátio da Papaiá;

NW - Parcelas A e C1 e prédio N^o 63 da Rua Almirante Sérgio (N^o 6602, B-24).

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Decreto-Lei n.º 20/94/M

法 令 第二〇／九四／M號

四月十八日

de 18 de Abril

O adequado reaproveitamento urbanístico do prédio n.º 15, da Avenida do Coronel Mesquita, em Macau, aconselha a anexação ao terreno resultante da sua demolição de uma parcela contígua, com a área de 5 (cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 153/90, emitida em 14 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), de forma a permitir o acerto da fachada dos edifícios daquela rua.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à respectiva desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área de 5 (cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 153/90, emitida em 14 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 14 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

在都市規劃方面，為適當再利用澳門美副將大馬路十五號樓宇所在之地段，必須將拆毀該樓宇所騰出之地段，與另一幅在地圖繪製暨地籍司於一九九三年七月十四日發出之第3153/90號地籍圖內以字母“B”標明而面積為五平方米之相鄰地段併合，以配合此馬路建築物之正面排列。

鑑於上指相鄰地段之性質屬公產，有必要將該性質解除且視作無主土地歸併為本地區私產。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

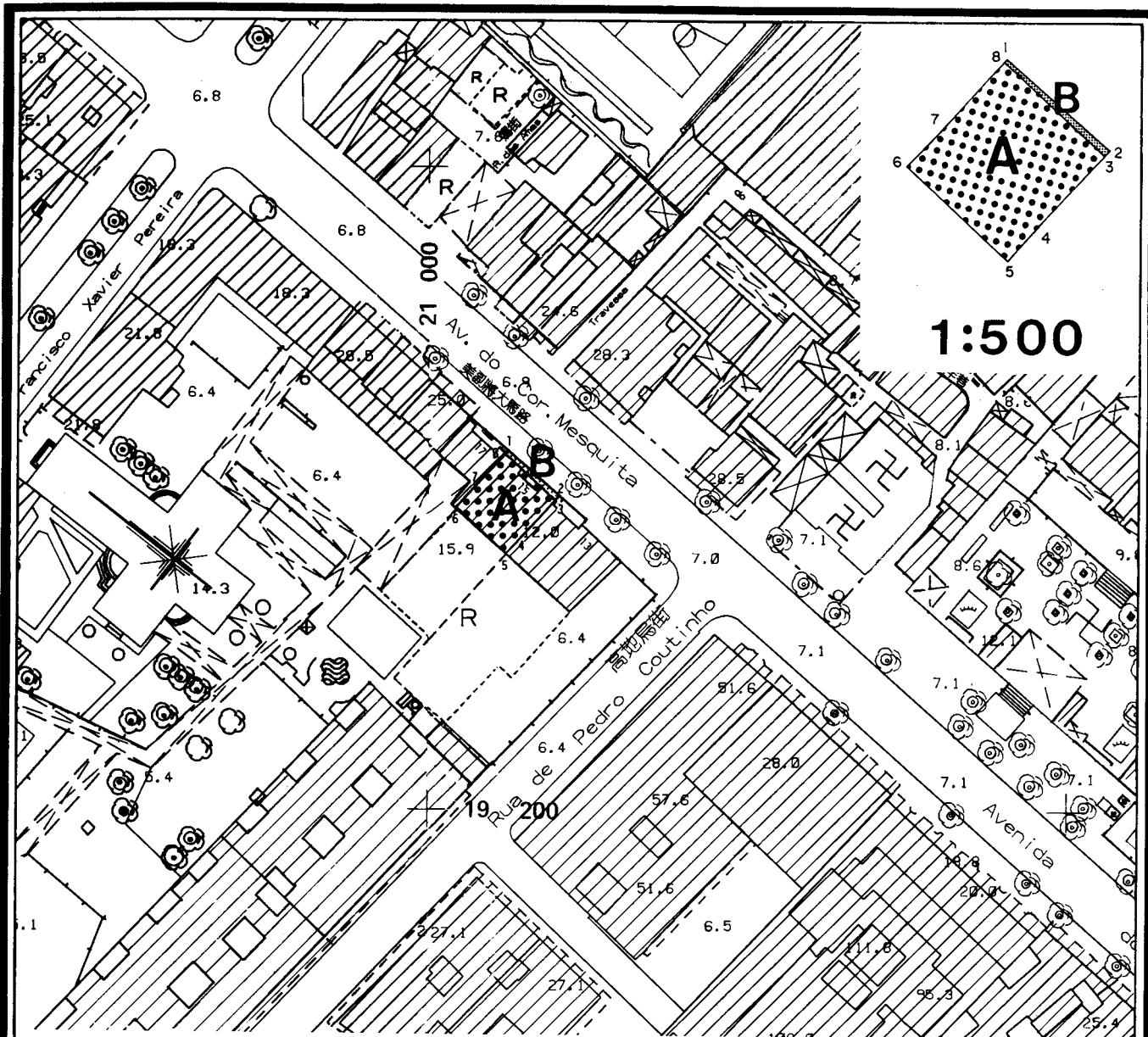
護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除面積為五平方米地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九三年七月十四日發出之第3153/90號地籍圖內以字母“B”標明，而該地圖附於本法規且成為其組成部分。

一九九四年四月十四日核准

命令公佈

護理總督 李必祿



Avenida do Coronel Mesquita nº15
(nº13146,B-35)

	M (m)	P (m)
1	21 012,4	19 255,7
2	21 020,5	19 248,7
3	21 020,1	19 248,2
4	21 015,0	19 242,7
5	21 012,6	19 240,0
6	21 004,7	19 247,2
7	21 007,3	19 250,0
8	21 012,2	19 255,4



Área "A" = 118 m²



Área "B" = 5 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Terreno desc. sob o (nº13146,B-35).

NE - Parcela B;

SE - Prédio nº13 da Avenida do Coronel Mesquita (nº9024,B-26);

SE/NW - Prédio Nº17 da Avenida do Coronel Mesquita (nº13147,B-35).

- Parcela B

Terreno do território a desafectar do domínio público.

NE - Avenida do Coronel Mesquita;

SE - Prédio Nº13 da Avenida do Coronel Mesquita (nº9024,B-26);

SW - Parcela A;

NW - Prédio Nº17 da Avenida do Coronel Mesquita (nº13147,B-35).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Portaria n.º 96/94/M
de 18 de Abril

Tendo a «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada», entidade titular da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, a alteração da designação, plano de estudos e regulamentação do curso, integrado na norma portuguesa, conducente à licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, na variante de Estudos Portugueses e Franceses, aprovado pela Portaria n.º 129/93/M, de 17 de Maio;

Considerando que a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos estão em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. A Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) é autorizada a alterar a designação científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas na variante de Estudos Portugueses e Franceses, que passará a ter a designação de curso de licenciatura em Estudos Portugueses e Franceses, constando de anexo à presente portaria a sua nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos respectivo.

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

Estudos Portugueses e Franceses

1. O plano de estudos do curso é o seguinte:

Quadro I Grau: Licenciatura

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Introdução aos Estudos Linguísticos	anual	10
Introdução aos Estudos Literários	anual	10
Fonética e Morfologia do Português	anual	10
Sintaxe e Semântica do Português	anual	10
História da Língua Portuguesa	anual	10
Teoria e Metodologia Literárias	anual	10
Literatura Portuguesa Medieval	anual	10
Literatura Portuguesa Clássica	anual	10
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea	anual	10
Sociedade e Cultura Portuguesas	anual	10
Literatura Francesa Medieval	anual	10

Literatura Francesa Clássica	anual	10
Literatura Francesa Moderna e Contemporânea	anual	10
Sociedade e Cultura Francesas	anual	10
Língua Francesa I	anual	5
Língua Francesa II	anual	5
Língua Francesa III	anual	5
Língua Francesa IV	anual	20

Quadro II

Unidades lectivas opcionais	Duração	Créditos
Área de Língua	semestral	5
Área de Literatura	anual	10
Área de Linguística	anual	10
Área de História	anual	10
Área de Cultura	anual	10

Opções na área de Ciências da Educação:

Comunicação Educacional	anual	10
Psicologia Educacional	anual	10
Métodos e Técnicas da Educação	anual	10
Didáctica Específica do Português	semestral	5
Didáctica Específica do Francês	semestral	5

2. Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatisados e realização de trabalhos obrigatórios.

3. O regime de valoração de créditos adoptado nos cursos é o da unidade de crédito (u.c.), definida de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino à Distância (EADTU), por 10 u.c. igual a duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4. O valor global de créditos, obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos do curso, é de 240 u.c.

Condições para a atribuição do grau de licenciado

A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I, totalizando 175 créditos;

b) Em disciplinas opcionais em áreas constantes do quadro II, totalizando 65 créditos.

訓 令 第九六／九四／M號

四月十八日

鑑於亞洲（澳門）國際公開大學之權利實體，即國際出版培訓及遙距教育有限公司（SIEFEDIS）根據二月四日第11/91/M號法令第四十一條之規定申請更改現代語言及文學學士學位之葡萄牙語及法語課程之名稱、學習計劃及課程規範。而該課程按葡萄牙教育模式為準，且經五月十七日第129/93/M號訓令核准。

鑑於學術及教學新編排與學習計劃符合二月四日第11/91/M號法令之規定。

總督根據二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款b項之規定，命令：

獨一條 許可亞洲（澳門）國際公開大學更改現代語言及文學學士學位之葡萄牙語及法語課程之學術及教學編排之名稱與學習計劃；現改名為葡萄牙語及法語學士學位課程，其學術及教學新編排與學習計劃載於本訓令之附件內。

一九九四年二月十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

附件

葡萄牙語及法語課程

1. 課程學習計劃如下：

表 I 學位：學士學位

必修科目	期間	學分
語言學入門	學年	10
文學入門	學年	10
葡萄牙語語音及詞法	學年	10
葡萄牙語句法及語義學	學年	10
葡萄牙語語言史	學年	10
文學理論及方法學	學年	10
葡萄牙中世紀文學	學年	10
葡萄牙古典文學	學年	10
葡萄牙現代及當代文學	學年	10
葡萄牙社會及文化	學年	10
法國中世紀文學	學年	10
法國古典文學	學年	10
法國現代及當代文學	學年	10
法國社會及文化	學年	10
法語 I	學年	5
法語 II	學年	5
法語 III	學年	5
法語 IV	學年	20

表 II

選修科目	期間	學分
語言類	學期	5
文學類	學年	10
語言學類	學年	10
歷史類	學年	10
文化類	學年	10

教育科學類選修科目

教育傳播	學年	10
教育心理學	學年	10
教學法及教學技巧	學年	10
葡萄牙語特殊教學法	學期	5
法語特殊教學法	學期	5

2. 每個學分相當於學生用於學習之時間為二十二小時，尤其是用於學習、視聽課程之接受，以及必要作業之完成等方面。

3. 課程所採用之學分制係根據大學遙距教育歐洲協會(EADTU)確定之學分單位制，10 個學分相當於學生用於學習之時間為二百二十小時。

4. 課程學習計劃所載科目，須修滿240個學分，視為畢業。

授予學士學位之條件

學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：
a) 表 I 所載之必修科目，應修滿175個學分。
b) 表 II 所載之選修科目，應修滿65個學分。

Portaria n.º 97/94/M

de 18 de Abril

Tendo a «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada», entidade titular da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o início do funcionamento de novos cursos, segundo a norma portuguesa, que pretende ministrar;

Considerando que a organização científico-pedagógica dos cursos, o reconhecimento de graus académicos e diplomas profissionais, bem como os requisitos de acesso se encontram de acordo com o disposto no diploma acima mencionado, bem como com os estatutos de constituição da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau);

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. A Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) é autorizada a lecionar em regime de ensino à distância e seguindo a norma portuguesa os cursos de bacharelatos e licenciaturas em Estudos Portugueses, Estudos Ingleses e Portugueses, Estudos Ingleses e Franceses, História de Portugal e História e Língua Portuguesas, cuja organização científico-pedagógica consta dos anexos I, II, III, IV e V a esta portaria.

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Estudos Portugueses

1. O plano de estudos do curso é o seguinte:

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Introdução aos Estudos Linguísticos	anual	10
Introdução aos Estudos Literários	anual	10
Latim I (Língua e Cultura)	anual	10
Latim II (Língua e Cultura)	anual	10
Fonética e Morfologia do Português	anual	10
Sintaxe e Semântica do Português	anual	10
História da Língua Portuguesa	anual	10
Literatura Portuguesa Medieval	anual	10
Literatura Portuguesa Clássica	anual	10
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea	anual	10
História do Teatro Português	anual	10
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa	anual	10
Literatura Brasileira	anual	10
Teoria e Metodologia Literárias	anual	10
Introdução à Sociologia	anual	10
Sociedade e Cultura Portuguesas I	anual	10
Sociedade e Cultura Portuguesas II	anual	10

2. Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatisados e realização de trabalhos obrigatórios.

3. O regime de valoração de créditos adoptado nos cursos é o da unidade de crédito (u.c.), definida de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino à Distância (EADTU), por 10 u.c. igual a duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4. O valor global em créditos, obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos para obtenção de graus, é:

a) Bacharelato — 170 u.c.;

b) Licenciatura — 240 u.c.

Condições para a atribuição dos graus académicos

1. A atribuição do grau de bacharel está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência nas disciplinas constantes do quadro acima, totalizando 170 créditos.

2. A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro acima, totalizando 170 créditos;

b) Em disciplinas opcionais de entre as existentes na Universidade até à obtenção de 70 créditos suplementares.

ANEXO II

Estudos Ingleses e Portugueses

1. O plano de estudos é o seguinte:

Quadro I Grau: Bacharelato

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Introdução aos Estudos Linguísticos	anual	10
Introdução aos Estudos Literários	anual	10
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea	anual	15
Fonética e Morfologia do Português	anual	10
Sintaxe e Semântica do Português	anual	10
Língua Inglesa III	anual	15
Literatura Inglesa I	anual	10
Literatura Inglesa II	anual	10
Sociedade e Cultura Inglesas	anual	10
Sociedade e Cultura Norte-Americanas	anual	10

Quadro II Grau: Licenciatura

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Teoria e Metodologia Literárias	anual	10
História da Língua Portuguesa	anual	10
Literatura Portuguesa Medieval	anual	10
Literatura Portuguesa Clássica	anual	10
Sociedade e Cultura Portuguesas	anual	10
Língua Inglesa IV (Língua e Linguística Inglesa)	anual	20
Literatura Inglesa III	anual	10
Literatura Norte-Americana	anual	10

2. Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatisados e realização de trabalhos obrigatórios.

3. O regime de valoração de créditos adoptado nos cursos é o da unidade de crédito (u.c.), definida de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino à Distância (EADTU), por 10 u.c. igual a duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4. O valor global em créditos, obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos para obtenção de graus, é:

a) Bacharelato — 130 u.c.;

b) Licenciatura — 240 u.c.

Condições para atribuição dos graus académicos

1. A atribuição do grau de bacharel está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I, totalizando 110 créditos;

b) Em disciplinas opcionais de entre as existentes na Universidade, até à obtenção de 20 créditos suplementares.

2. A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes dos quadros I e II, totalizando 200 créditos;

b) Em disciplinas opcionais de entre as existentes na Universidade, até à obtenção de 40 créditos suplementares.

ANEXO III

Estudos Ingleses e Franceses

1. O plano de estudos do curso é o seguinte:

Quadro I Grau: Bacharelato

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Introdução aos Estudos Linguísticos	anual	10
Introdução aos Estudos Literários	anual	10
Literatura Francesa Moderna e Contemporânea	anual	10
Língua Francesa III	anual	15
Sociedade e Cultura Francesas	anual	10
Língua Inglesa III	anual	15
Literatura Inglesa I	anual	10
Literatura Inglesa II	anual	10
Sociedade e Cultura Inglesas	anual	10
Sociedade e Cultura Norte-Americanas	anual	10

Quadro II Grau: Licenciatura

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Teoria e Metodologia Literárias	anual	10
Língua Francesa IV (Língua e Linguística Francesas)	anual	20
Literatura Francesa Medieval	anual	10
Literatura Francesa Clássica	anual	10
Língua Inglesa IV (Língua e Linguística Inglesas)	anual	20
Literatura Inglesa III	anual	10
Literatura Norte-Americana	anual	10

2. Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatisados e realização de trabalhos obrigatórios.

3. O regime de valoração de créditos adoptado nos cursos é o da unidade de crédito (u.c.), definida de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino à Distância (EADTU), por 10 u.c. igual a duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4. O valor global em créditos, obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos para obtenção dos graus, é:

a) Bacharelato — 130 u.c.;

b) Licenciatura — 240 u.c.

Condições para atribuição dos graus académicos

1. A atribuição do grau de bacharel está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I, totalizando 110 créditos;

b) Em disciplinas opcionais de entre as existentes na Universidade, até à obtenção de 20 créditos adicionais.

2. A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes dos quadros I e II, totalizando 200 créditos;

b) Em disciplinas opcionais a seleccionar entre as existentes na Universidade, até à obtenção de 40 créditos adicionais.

ANEXO IV

História de Portugal

1. O plano de estudos do curso é o seguinte:

Quadro I Grau: Bacharelato

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Pré-História	anual	10
Proto-História	semestral	5

	Duração	Créditos	<i>Condições para a atribuição dos graus académicos</i>
Portugal Romano	semestral	5	
História de Portugal Medieval (Político e Institucional)	anual	10	1. A atribuição do grau de bacharel está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:
História de Portugal Medieval (Economia e Sociedade)	anual	10	<i>a) Nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I, totalizando 110 créditos;</i>
História de Portugal Moderno (Político e Institucional)	anual	10	<i>b) Em disciplinas opcionais de entre as constantes do quadro III, até à obtenção de 20 créditos adicionais.</i>
História de Portugal Moderno (Economia e Sociedade)	anual	10	
História de Portugal Contemporâneo (Político e Institucional)	anual	10	2. A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:
História de Portugal Contemporâneo (Economia e Sociedade)	anual	10	<i>a) Nas disciplinas obrigatórias constantes dos quadros I e II, totalizando 160 créditos;</i>
História dos Descobrimentos e Expansão Portugueses	anual	10	<i>b) Em disciplinas opcionais nas áreas constantes do quadro III, até à obtenção de 80 créditos suplementares.</i>
Geografia de Portugal (Meio Físico e Recursos Naturais)	anual	10	
Geografia Humana de Portugal	anual	10	

Quadro II Grau: Licenciatura**Unidades lectivas obrigatórias**

Civilizações Pré-Clássicas	anual	10
Civilizações Clássicas	anual	10
História da Idade Média	anual	10
História da Idade Moderna	anual	10
História da Idade Contemporânea	anual	10

Quadro III**Unidades lectivas opcionais**

Área de História	
Área de História da Arte	
Área de Literatura	
Área de Linguística	
Área de Língua	
Área de Cultura	
Área de Geografia	
Área de Antropologia	
Área de Sociologia	
Área de Ciências da Educação	

2. Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatisados e realização de trabalhos obrigatórios.

3. O regime de valoração de créditos adoptado nos cursos é o da unidade de crédito (u.c.), definida de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino à Distância (EADTU), por 10 u.c. igual a duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4. O valor global em créditos, obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos dos cursos conducentes à obtenção dos graus, é:

a) Bacharelato — 130 u.c.;

b) Licenciatura — 240 u.c.

ANEXO V**História e Língua Portuguesas**

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Pré-História	anual	10
Proto-História	semestral	5
Portugal Romano	semestral	5
História de Portugal Medieval (Economia e Sociedade)	anual	10
História de Portugal Medieval (Político e Institucional)	anual	10
História de Portugal Moderno (Economia e Sociedade)	anual	10
História de Portugal Moderno (Político e Institucional)	anual	10
História de Portugal Contemporâneo (Economia e Sociedade)	anual	10
História de Portugal Contemporâneo (Político e Institucional)	anual	10
Geografia Humana de Portugal	anual	10
Introdução aos Estudos Linguísticos	anual	10
Introdução aos Estudos Literários	anual	10
Fonética e Morfologia do Português	anual	10
Sintaxe e Semântica do Português	anual	10
História da Língua Portuguesa	anual	10
Literatura Portuguesa Medieval	anual	10
Literatura Portuguesa Clássica	anual	10
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea	anual	10

2. Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatisados e realização de trabalhos obrigatórios.

3. O regime de valoração de créditos adoptado no curso é o da unidade de crédito (u.c.), definida de acordo com a Associação

ção Europeia de Universidades de Ensino à Distância (EADTU), por 10 u.c. igual a duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4. O valor global em créditos, obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos para obtenção dos graus, é:

- a) Bacharelato — 170 u.c.;
- b) Licenciatura — 240 u.c.

Condições para a atribuição dos graus académicos

1. A atribuição do grau de bacharel está dependente da obtenção da aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência, das disciplinas constantes do quadro acima, num total de 170 u.c.

2. A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção da aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro acima, totalizando 170 créditos;

b) Em disciplinas opcionais, num total de 70 créditos nas áreas de:

História;
Literatura;
Língua;
Ciências da Educação.

訓 令 第九七／九四／M號 四月十八日

鑑於亞洲（澳門）國際公開大學之權利實體，即國際出版培訓及遙距教育有限公司 (SIEFEDIS) 根據二月四日第11/91/M 號法令第四十一條之規定，申請開辦欲按葡萄牙教育模式教授之新課程。

鑑於各課程之學術及教學編排、學位及專業證書之認可，以及入學條件均符合上述法規之規定及亞洲（澳門）國際公開大學之設立章程；

總督根據二月四日第11/91/M 號法令第四十二條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項之規定，命令：

獨一條 許可亞洲（澳門）國際公開大學以遙距教育方式，並按照葡萄牙教育模式教授葡萄牙語、英語及葡萄牙語、英語及法語、葡萄牙歷史、葡萄牙歷史及語言等專科學位及學士學位課程，其學術及教學編排載於本訓令之附件 I、附件 II、附件 III、附件 IV 及附件 V 內。

一九九四年二月十九日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

附件 I

葡萄牙語課程

1. 課程學習計劃如下：

必修科目	期間	學分
語言學入門	學年	10
文學入門	學年	10
拉丁語 I (語言及文化)	學年	10
拉丁語 II (語言及文化)	學年	10
葡萄牙語語音及詞法	學年	10
葡萄牙語句法及語義學	學年	10
葡萄牙語語言史	學年	10
葡萄牙中世紀文學	學年	10
葡萄牙古典文學	學年	10
葡萄牙現代及當代文學	學年	10
葡萄牙戲劇文學史	學年	10
非洲葡語國家文學	學年	10
巴西文學	學年	10
文學理論及方法學	學年	10
社會學入門	學年	10
葡萄牙社會及文化 I	學年	10
葡萄牙社會及文化 II	學年	10

2. 每個學分相當於學生用於學習之時間為二十二小時，尤其是用於學習、視聽課程之接受，以及必要作業之完成等方面。

3. 課程所採用之學分制係根據大學遙距教育歐洲協會 (EADTU) 確定之單位學分制，10 個學分相當於學生用於學習之時間為二百二十小時。

4. 修畢學習計劃所載之科目而獲授予下列學位之總學分分別為：

- a) 專科學位 — 170個學分；
- b) 學士學位 — 240個學分。

授予學位之條件

1. 專科學位之授予取決於通過上表所載科目之期終考試或同等考試，但須修滿170個學分。

2. 學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 上表所載之必修科目，應修滿170個學分；
- b) 本大學開設之選修科目，應修滿70個補充學分。

附件II

英語及葡萄牙語課程

1. 學習計劃如下：

表 I 學位：專科學位

必修科目	期間	學分
語言學入門	學年	10
文學入門	學年	10
葡萄牙現代及當代文學	學年	15
葡萄牙語語音及詞法	學年	10
葡萄牙語句法及語義學	學年	10
英語III	學年	15
英國文學I	學年	10
英國文學II	學年	10
英國社會及文化	學年	10
北美社會及文化	學年	10

表 II 學位：學士學位

必修科目	期間	學分
文學理論及方法學	學年	10
葡萄牙語語言史	學年	10
葡萄牙中世紀文學	學年	10
葡萄牙古典文學	學年	10
葡萄牙社會及文化	學年	10
英語IV（英語及語言學）	學年	20
英國文學III	學年	10
北美文學	學年	10

2. 每個學分相當於學生用於學習之時間為二十二小時，尤其是用於學習、視聽課程之接受，以及必要作業之完成等方面。

3. 課程所採用之學分制係根據大學遙距教育歐洲協會(EADTU)確定之學分單位制，10 個學分相當於學生用於學習之時間為二百二十小時。

4. 修畢學習計劃所載之科目而獲授予下列學位之總學分分別為：

- a) 專科學位 — 130個學分；
- b) 學士學位 — 240個學分。

授予學位之條件

1. 專科學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 所載之必修科目，應修滿110個學分；
- b) 本大學所設之選修科目，應修滿20個補充學分。

2. 學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 及表 II 所載之必修科目，應修滿200個學分；
- b) 本大學設之選修科目，應修滿40個補充學分。

附件III

英語及法語課程

1. 課程學習計劃如下：

表 I 學位：專科學位

必修科目	期間	學分
語言學入門	學年	10
文學入門	學年	10
法國現代及當代文學	學年	10
法語III	學年	15
法國社會及文化	學年	10
英語III	學年	15
英國文學I	學年	10
英國文學II	學年	10
英國社會及文化	學年	10
北美社會及文化	學年	10

表 II 學位：學士學位

必修科目	期間	學分
文學理論及方法學	學年	10
法語IV（法語及語言學）	學年	20
法國中世紀文學	學年	10
法國古典文學	學年	10
英國文學IV（英語及語言學）	學年	20
英國文學III	學年	10
北美文學	學年	10

2. 每個學分相當於學生用於學習之時間為二十二小時，尤其是用於學習、視聽課程之接受，以及必要作業之完成等方面。

3. 課程所採用之學分制是根據大學遙距教育歐洲協會(EADTU)確定之學分單位制，10 個學分相當於學生用於學習之時間為二百二十小時。

4. 修畢學習計劃所載之科目而獲授予下列學位之總學分分別為：

- a) 專科學位 — 130個學分；
- b) 學士學位 — 240個學分。

授予學位之條件

1. 專科學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 所載之必修科目，應修滿110個學分；
- b) 本大學所設之選修科目，應修滿20個附加學分。

2. 學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 及表 II 所載之必修科目，應修滿200個學分；
- b) 本大學設之選修科目，應修滿40個附加學分。

附件IV 葡萄牙歷史

1. 課程學習計劃如下：

表 I 學位：專科學位

必修科目	期間	學分
史前歷史	學年	10
原史	學期	5
羅馬時期之葡萄牙	學期	5
葡萄牙中世紀歷史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙中世紀歷史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙近代史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙近代史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙現代史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙現代史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙地理大發現及擴張史	學年	10
葡萄牙地理 (環境及自然資源)	學年	10
葡萄牙人文地理	學年	10

表 II 學位：學士學位

必修科目	期間	學分
古典期前之文明	學年	10
古典期文明	學年	10
中世紀歷史	學年	10
近代史	學年	10
現代史	學年	10

選修科目
歷史類
藝術史類
文學類
語言學類
語言類
文化類
地理類
人類學類
社會學類
教育科學類

2. 每個學分相當於學生用於學習之時間為二十二小時，尤其是用於學習、視聽課程之接受，以及必要作業之完成等方面。

3. 課程所採用之學分制係根據大學遙距教育歐洲協會(EADTU)確定之學分單位制，10 個學分相當於學生用於學習之時間為二百二十小時。

4. 修畢學習計劃所載科目而獲授予下列學位之總學分分別為：

- a) 專科學位 — 130個學分；
- b) 學士學位 — 240個學分。

授予學位之條件

1. 專科學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 所載之必修科目，應修滿110個學分；
- b) 表 III 所載之選修科目，應修滿20個附加學分。

2. 學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 及表 II 所載之必修科目，應修滿160個學分；

b) 表Ⅲ所載之選修科目，應修滿80個補充學分。

附件V
葡萄牙歷史及語言

1. 課程學習計劃如下：

必修科目	期間	學分
史前歷史	學年	10
原史	學期	5
羅馬時期之葡萄牙	學期	5
葡萄牙中世紀歷史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙中世紀歷史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙近代史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙近代史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙現代史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙現代史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙人文地理	學年	10
語言學入門	學年	10
文學入門	學年	10
葡萄牙語音及詞法	學年	10
葡萄牙語句法及語義學	學年	10
葡萄牙語語言史	學年	10
葡萄牙中世紀文學	學年	10
葡萄牙古典文學	學年	10
葡萄牙現代及當代文學	學年	10

2. 學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 上表所載之必修科目，應修滿170個學分；
- b) 歷史類、文學類、語言類及教育科學類選修科目，應修滿70個學分。

Portaria n.º 98/94/M

de 18 de Abril

A Escola de Artes Visuais do Instituto Politécnico de Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 45/93/M, de 30 de Agosto, tem, entre as suas atribuições e competências, a de ministrar cursos de nível superior.

A área das artes gráficas, designadamente do grafismo, «design» e comunicação gráfica, é uma daquelas em que se verifica no Território acentuada carência de técnicos com formação superior, não obstante a existência de um mercado de trabalho suficientemente activo para lhes assegurar o indispensável encaminhamento profissional.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado na Escola de Artes Visuais do Instituto Politécnico de Macau o curso de bacharelato em Comunicação Gráfica.

Artigo 2.º São aprovados o plano de estudos e a organização científico-pedagógica do curso referido no artigo anterior, que constam dos anexos I e II desta portaria e dela fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Curso de Comunicação Gráfica

Organização Científico – Pedagógica

1 — Desenho

Desenho I

Desenho II

Ilustração e Interpretação

Ilustração (Publicação)

2 — «Design»

Elementos de «Design»

Estudo da Cor

授予學位之條件

1. 專科學位之授予取決於通過上表所載科目之期終考試或同等考試，但須修滿170個學分。

Estruturas Bidimensionais

Estruturas Tridimensionais

Grafismo de Informação

Grafismo de Identidade de Empresa I

Grafismo de Identidade de Empresa II

Grafismo Publicitário (Impressão)

Desenho de Embalagem

Grafismo Publicitário (Exterior)

Projecto Gráfico Acompanhado

Portfólio de Graduação

Inovação em «Design»

Estágio

Projecto Individual

Projecto Final**3 — Informática Gráfica**

Iniciação ao Computador

Publicação por Computador I

Publicação por Computador II

Imagens/Computador

4 — Informática e Multimédia

Projecto Audiovisual e Informático

Projecto Individual por Computador

Multimédia e Informática Avançada

5 — Fotografia

Fotografia Básica

Fotografia a Cor

Fotografia e Computador**6 — Estudos Teóricos**

História da Arte e do «Design»

Seminário de «Design»

«Design» Ocidental

«Design» Asiático

Métodos de Pesquisa**Relatório****Ensaio****Seminário de «Design»****7 — Seminários Profissionais**

Arte Final, Impressão

Capas, Esboço

Escultura, Caligrafia

Aerografia, Publicidade

Promoção de Imagem

Fotografia, Impressão

Prática Profissional

Problemas do «Design»

8 — Visitas

Museus e Oficinas

Estúdios de «Designers»

Estúdios de Artistas

9 — Línguas

Português ou Chinês

ANEXO II**Plano de Estudos do Curso de Comunicação Gráfica****1º. ANO - 1º. SEMESTRE**

<u>Nome da Disciplina</u>	<u>Tipo</u>	<u>Unidades de Crédito</u>	<u>Carga horária Semanal</u>
Desenho I	Semestral	1	3
Elementos de <i>Design</i>	"	2	3
Estudo da Cor	"	2	3
Iniciação ao Computador	"	4	6
Fotografia Básica	"	2	3
Visitas (Museus, Oficinas e Estúdios)	"	1	1,5
História da Arte e do <i>Design</i>	"	4	3
Seminários Profissionais I	"	2	3
Línguas (Português ou Chinês) I	"	4	4

1º. ANO - 2º. SEMESTRE

Desenho II	"	1	3
Estrutura 2D	"	1	3
Estrutura 3D	"	1	3
Publicação por Computador I	"	4	6
Fotografia a Cores	"	2	3
Visitas (Museus, Oficinas e Estúdios)	"	1	1,5
Seminário de <i>Design</i>	"	1	3
Seminários Profissionais II	"	2	3
Línguas (Português ou Chinês) I	"	4	4

2º. ANO - 1º. SEMESTRE

<u>Nome da Disciplina</u>	<u>Tipo</u>	<u>Unidades de Crédito</u>	<u>Carga horária Semanal</u>
Ilustração e Interpretação	Semestral	2	6
Grafismo de Informação	"	4	6
Publicação por Computador II	"	4	6
Fotografia em Computador	"	2	3
Visitas (Museus/Oficinas e Estúdios)	"	1	1,5
<i>Design</i> Ocidental	"	2	2
Seminários Profissionais III	"	2	3
Línguas (Português ou Chinês) II	"	4	4

2º. ANO - 2º. SEMESTRE

Ilustração (Publicação)	"	2	6
Grafismo de Identidade de Empresa	"	4	6
Imagens em Computador	"	4	6
Fotografia em Computador	"	2	3
Visitas (Museus/Oficinas e Estúdios)	"	1	1,5
<i>Design</i> Asiático	"	2	2
Seminários Profissionais IV	"	2	3
Línguas (Português ou Chinês) II	"	4	4

3º. ANO - 1º. SEMESTRE

<u>Nome da Disciplina</u>	<u>Tipo</u>	<u>Unidades de Crédito</u>	<u>Carga horária Semanal</u>
Grafismo de Identidade de Empresa II	Semestral	4	6
Grafismo Publicitário (Impressão)	"	4	6
Desenho de Embalagem	"	3	4
Projecto Audio-Visual e Informático	"	4	6
Visitas (Museus, Oficinas e Estúdios)	"	1	1,5
Seminários Profissionais V	"	2	3
Línguas (Português ou Chinês) III	"	4	4

3º. - ANO - 2º. SEMESTRE

Grafismo Publicitário (Exterior)	"	2,5	6
Projecto Gráfico Acompanhado	"	4	6
Portfólio de Graduação	"	4	6
Projecto Individual em Computador	"	4	6
Visitas (Museus, Oficinas e Estúdios)	"	1	1,5
Seminários Profissionais VI	"	2	3
Línguas (Português ou Chinês) III	"	4	4

訓 令 第九八／九四／M號

四月十八日

視覺藝術學校已透過八月三十日第45/93/M號法令在澳門理工學院設立。該學校以教授高等教育程度課程為其職責及權限之一。

在某些領域內，澳門地區明顯缺少經高等教育培訓之技術人員，儘管確保其必需之職業出路之勞動力市場相當活躍。書畫刻印藝術領域，尤其是版畫、"Design"（設計）、及平面設計領域便是其中之一。

基於此；

經澳門理工學院建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

第一條 一 在澳門理工學院之視覺藝術學校內開設平面設計專科課程。

第二條 一 核准上條所指課程之學習計劃與學術及教學編排。該計劃及編排載於本訓令附件 I 及附件 II，並成為其組成部分。

一九九四年二月二十五日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

——
附件 I
平面設計課程
學術及教學編排

1. 素描

素描 I
素描 II
插畫及制圖設計
書刊插畫

2. 設計

設計要素
色彩學習
平面結構
立體結構
資訊設計
公司識別設計 I
公司識別設計 II
廣告設計（印刷）

包裝設計

廣告設計（戶外）
設計專題研習
畢業作品集
設計革新
實習
自選設計
畢業設計

3. 資訊設計

初級電腦
電腦排版 I
電腦排版 II
圖象／電腦

4. 資訊及多媒介之運用

視聽及資訊設計
自選電腦設計
多媒介之運用及高級資訊

5. 攝影

基礎攝影
彩色攝影
攝影與電腦

6. 理論學習

藝術及設計史
設計研討會
西方設計
亞洲設計
研究方法
報告
論文
設計研討會

7. 專業研討會

最後藝術，印刷
封面，速寫
雕刻，書法
氣象學，廣告
形象推廣
攝影，印刷
專業實踐
設計問題

8. 參觀

博物館及工作室
設計師創作室
藝術家創作室

9. 語言

葡萄牙語或漢語

附件II
平面設計課程學習計劃

第一學年
第一學期

課 程	種類	學分	週時數
素描 I	學期	1	3
設計要素	學期	2	3
色彩學習	學期	2	3
初級電腦	學期	4	6
基礎攝影	學期	2	3
參觀（博物館、工作室、創作室）	學期	1	1. 5
藝術及設計史	學期	4	3
專業研討會 I	學期	2	3
語言（葡萄牙語或漢語） I	學期	4	4

第二學年
第一學期

課 程	種類	學分	週時數
插畫及制圖設計	學期	2	6
資訊設計	學期	4	6
電腦排版 II	學期	4	6
電腦攝影	學期	2	3
參觀（博物館／工作室、創作室）	學期	1	1. 5
西方設計	學期	2	2
專業研討會 III	學期	2	3
語言（葡萄牙語或漢語） II	學期	4	4

第一學年
第二學期

課 程	種類	學分	週時數
素描 II	學期	1	3
平面結構	學期	1	3
立體結構	學期	1	3
電腦排版 I	學期	4	6
彩色攝影	學期	2	3
參觀（博物館、工作室、創作室）	學期	1	1. 5
設計研討會	學期	1	3
專業研討會 II	學期	2	3
語言（葡萄牙語或漢語） I	學期	4	4

第二學年
第二學期

課 程	種類	學分	週時數
書刊插畫	學期	2	6
公司識別設計	學期	4	6
電腦圖象	學期	4	6
電腦攝影	學期	2	3
參觀（博物館／工作室、創作室）	學期	1	1. 5
亞洲設計	學期	2	2
專業研討會 IV	學期	2	3
語言（葡萄牙語或漢語） II	學期	4	4

第三學年

第一學期

第三學年

第二學期

課 程	種類	學分	週時數
公司識別設計 II	學期	4	6
廣告設計 (印刷)	學期	4	6
包裝設計	學期	3	4
視聽及資訊設計	學期	4	6
參觀 (博物館、創作室、工作室)	學期	1	1. 5
專業研討會 V	學期	2	3
語言 (葡萄牙語或漢語) III	學期	4	4

課 程	種類	學分	週時數
廣告設計 (戶外)	學期	2. 5	6
設計專題研習	學期	4	6
畢業作品集	學期	4	6
自選電腦設計	學期	4	6
參觀 (博物館、工作室、創作室)	學期	1	1. 5
專業研討會 VI	學期	2	3
語言 (葡萄牙語或漢語) III	學期	4	4

Portaria n.º 99/94/M**de 18 de Abril**

A Escola de Educação Física e Desporto foi criada no âmbito do Instituto Politécnico de Macau pelo Decreto-Lei n.º 57/93/M, de 11 de Outubro. Torna-se, agora, necessário proceder à criação dos seus primeiros cursos e à aprovação dos respectivos planos de estudos e organização científico-pedagógica.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São criados na Escola de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau os seguintes cursos que conferem o grau de bacharel:

Curso de Educação Física e Desporto;

Curso de Educação Física e Desporto para professores em exercício.

Artigo 2.º São aprovados os planos de estudos e a organização científico-pedagógica dos cursos referidos no artigo anterior que constam dos anexos I e II desta portaria e que dela fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Curso de Educação Física e Desporto

1 – Organização Científico-Pedagógica

1.1 – Ciências humanas

Anatomofisiologia

Fisiologia do exercício

Traumatologia e primeiros-socorros **

Saúde e condição física **

Línguas – Português/Chinês *

1.2 – Ciências da educação

Psicologia do desenvolvimento **

Psicologia desportiva **

Pedagogia do desporto

1.3 – Ciências do desporto

Educação física de base **

Desenvolvimento motor **

Educação física escolar

Teoria e organização do treino

Biomecânica

Sociologia do desporto

Desporto para deficientes

Desporto de recreação

Administração desportiva

Organização e prática do treino – Desporto de opção

História da educação física e desporto

Artes marciais **

Atletismo

Ginástica

Natação

Basquetebol

Futebol

Voleibol

Judo **

Desportos de raqueta

Hóquei em campo

1.4 – Ciências matemáticas

Estatística e medida

Informática

1.5 – Complementares

Seminário

Estágio

* Português ou Chinês, consoante a língua veicular utilizada na escolaridade anterior.

** Disciplina de opção.

2 — Plano de Estudos

1.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Anatomofisiologia	Anual	6	3
Psicologia do desenvolvimento **	Anual	4	2
Psicologia desportiva **	Semestral	4	4
História da educação física e desporto	Anual	3	1.5
Línguas – Português/Chinês I *	Anual	6	3
Desenvolvimento motor **	Anual	4	2
Educação física de base **	Semestral	4	4
Estatística e medida	Anual	4	2
Natação	Anual	3.5	2.5
Atletismo	Anual	5.5	4
Futebol	Anual	2.5	2
Voleibol	Anual	2.5	2
Desportos de raqueta I	Anual	2.5	2

2.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Fisiologia do exercício	Anual	6	3
Traumatologia e primeiros-socorros **	Semestral	2	2
Línguas – Português/Chinês II *	Anual	6	3
Teoria e organização do treino	Anual	4	2
Biomecânica	Anual	4	2
Sociologia do desporto	Anual	3	1.5
Desporto para deficientes	Semestral	2	2
Pedagogia do desporto	Anual	4	2
Ginástica	Anual	5.5	4
Desportos de raqueta II	Anual	2.5	2
Judo **	Anual	2.5	2
Hóquei em campo	Anual	2.5	2
Basquetebol	Anual	2.5	2
Artes marciais **	Anual	2.5	2
Saúde e condição física **	Semestral	2	2

3.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Línguas – Português/Chinês III *	Anual	6	3
Educação física escolar	Anual	6	3
Desporto de recreação	Anual	2.5	2
Administração desportiva	Semestral	2	2
Organização e prática do treino – – Desporto de opção	Anual	8	6
Seminário	Anual	2	2
Informática	Anual	4	2
Estágio	Anual	2	2

* Português ou Chinês, consoante a língua veicular utilizada na escolaridade anterior.

** Disciplina de opção.

ANEXO II

**Curso de Educação Física e Desporto
para Professores em Exercício**

1 – Organização Científico-Pedagógica

1.1 – Teorias da educação

- Introdução à educação
Fundamentos da educação física
Metodologia do ensino em educação física
Estatística e métodos de pesquisa

1.2 – Teorias dos fundamentos em educação física

- Teste e medida em educação física
Administração e planeamento curricular
Anatomia funcional
Fisiologia do desporto
Psicologia do desporto
Medicina desportiva
Biomecânica
Treino desportivo
Saúde e condição física

1.3 – Modalidades desportivas

- Atletismo
Ginástica
Basquetebol
Futebol / Andebol
Voleibol
Artes marciais chinesas
Natação
Ténis de mesa
Badminton
Jogos pré-desportivos

1.4 – Línguas

- Português

1.5 – Complementar

- Prática de ensino

2 – Plano de Estudos

1.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Introdução à educação	Semestral	3	9 a) e 6 b)
Fundamentos da educação física	Semestral	1,5	9 c) e 6 d)
Metodologia do ensino em educação física	Semestral	1,5	3 e)
Administração e planeamento curricular	Semestral	3	6 f)
Anatomia funcional	Semestral	5	6 g)
Fisiologia do desporto	Semestral	5	9 e)
Ginástica	Semestral	2	6 e)
Basquetebol	Semestral	2	6 f)
Português I	Anual	6	3

2.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Estatística e métodos de pesquisa	Semestral	3	6 e)
Psicologia do desporto	Semestral	3	6 h) e 9 i)
Medicina desportiva	Semestral	3	6 e)
Atletismo	Semestral	4,5	6 e), 9 a) e 6 b)
Voleibol	Semestral	2	6 f)
Natação	Semestral	2	6 e)
Português II	Anual	6	3
Prática de ensino I	Semestral	1,5	6 f)

3.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Teste e medida em educação física	Semestral	1,5	6 l)
Biomecânica	Semestral	1,5	6 l)
Treino desportivo	Semestral	1,5	6 m)
Saúde e condição física	Semestral	1,5	6 m)
Futebol / Andebol	Semestral	2	9 a) e 6 b)
Artes marciais chinesas	Semestral	2	6 e)
Ténis de mesa	Semestral	2	6 f)
Badminton	Semestral	2	6 h) e 9 i)
Jogos pré-desportivos	Semestral	2	6 e)
Português III	Anual	6	3
Prática de ensino II	Semestral	1,5	6 f)

- a) Da nona à décima semana;
- b) Da décima primeira à décima quinta semana;
- c) Da décima terceira à décima quarta semana;
- d) Apenas na décima quinta semana;
- e) Da primeira à oitava semana;
- f) Da nona à décima sexta semana;
- g) Da primeira à décima segunda semana;
- h) Da nona à décima terceira semana;
- i) Da décima quarta à décima quinta semana;
- j) Apenas na décima semana;
- l) Da primeira à quarta semana;
- m) Da quinta à oitava semana.

訓 令 第九九／九四／M號

四月十八日

體育暨運動學校已透過十月十一日第五七／九三／M號法令在澳門理工學院設立。現有必要開設其最初之課程以及核准有關之學習計劃與學術及教學編排。

基於此：

經澳門理工學院建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

第一條——在澳門理工學院之體育暨運動學校內開設

授予如下專科學位課程：

體育及運動課程；

在職體育教師培訓課程。

第二條——核准上條所指課程之學習計劃與學術及教學編排。該計劃及編排載於本訓令附件I 及附件II，並成為其組成部分。

一九九四年二月二十五日於澳門政府

命令公佈

殘疾人士之體育運動

消閒運動

體育管理學

訓練組織及其實踐－任選運動

體育及運動史

武術**

田徑

體操

游泳

籃球

足球

排球

柔道**

球拍類運動

草地曲棍球

1. 4 — 數學

統計與測量

資訊學

1. 5 — 補充教學

研討會

實習

總督 章奇立

* 根據以前讀書之授課語言來選擇葡文或中文

** 選修科

附件I

體育及運動課程

1. 學術及教學編排

1. 1 — 人類科學

解剖生理學

運動生理學

創傷學及急救**

健康及身體狀況**

語言—葡文／中文*

1. 2 — 教育科學

發展心理學**

運動心理學**

體育教育學

1. 3 — 運動科學

基礎體育**

運動發展**

學校體育

訓練理論及組織

生物力學

體育社會學

2. 學習計劃

第一學年

課 程	種類	學分	週時數
解剖生理學	學年	6	3
發展心理學**	學年	4	2
運動心理學**	學期	4	4
體育及運動史	學年	3	1. 5
語言—葡文／中文 I *	學年	6	3
運動發展**	學年	4	2
體育概論**	學期	4	4
統計與測量	學年	4	2

課 程	種類	學分	週時數
游泳	學年	3 . 5	2 . 5
田徑	學年	5 . 5	4
足球	學年	2 . 5	2
排球	學年	2 . 5	2
球拍類運動 I	學年	2 . 5	2

第二學年

課 程	種類	學分	週時數
運動生理學	學年	6	3
創傷學及急救**	學期	2	2
語言—葡文／中文 II *	學年	6	3
訓練理論及組織	學年	4	2
生物力學	學年	4	2
體育社會學	學年	3	1 . 5
殘疾人士之體育運動	學期	2	2
體育教育學	學年	4	2
體操	學年	5 . 5	4
球拍類運動 II	學年	2 . 5	2
柔道**	學年	2 . 5	2
草地曲棍球	學年	2 . 5	2
籃球	學年	2 . 5	2
武術**	學年	2 . 5	2
健康及身體狀況**	學期	2	2

第三學年

課 程	種類	學分	週時數
語言—葡文／中文 III *	學年	6	3
學校體育	學年	6	3
消閒體育	學年	2 . 5	2
體育管理學	學期	2	2
訓練組織及其實踐 — 任選運動	學年	8	6
研討會	學年	2	2
資訊學	學年	4	2
實習	學年	2	2

* 根據以前讀書之授課語言來選擇葡文或中文

** 選修科

附件II

在職體育教師培訓課程

1. 學術及教學編排

- 1 . 1 — 教育理論
- 教育入門
- 體育基礎
- 體育教學法
- 統計與研究方法

- 1 . 2 — 體育基礎理論
- 體育測試與測量
- 課程管理及計劃
- 肌能解剖學
- 運動生理學
- 運動心理學
- 體育醫學
- 生物力學
- 運動訓練學
- 健康與身體狀況

- 1 . 3 — 體育項目
- 田徑
- 體操
- 籃球

足球／手球
排球
中國武術
游泳
乒乓球
羽毛球
體育遊戲

1. 4 — 語言
葡文

1. 5 — 補充教學
教學實踐

2. 學習計劃

第一學年

課 程	種類	學分	週時數
教育入門	學期	3	9a) 及 6b)
體育基礎	學期	1.5	9c) 及 6d)
體育教學法	學期	1.5	3 e)
課程管理及計劃	學期	3	6 f)
肌能解剖學	學期	5	6 g)
運動生理學	學期	5	9 e)
體操	學期	2	6 e)
籃球	學期	2	6 f)
葡文 I	學年	6	3

第二學年

課 程	種類	學分	週時數
統計及研究方法	學期	3	6 e)
運動心理學	學期	3	6h) 及 9i)
體育醫學	學期	3	6 e)
田徑	學期	4.5	6e), 9a) 及 6b)
排球	學期	2	6 f)
游泳	學期	2	6 e)
葡文 II	學年	6	3
教學實踐 I	學期	1.5	6 f)

第三學年

課 程	種類	學分	週時數
體育測試與測量	學期	1.5	6 l)
生物力學	學期	1.5	6 l)
體育訓練	學期	1.5	6 m)
健康與身體狀況	學期	1.5	6 m)
足球／手球	學期	2	9a) 及 6b)
中國武術	學期	2	6 e)
乒乓球	學期	2	6 f)
羽毛球	學期	2	6h) 及 9i)
體育遊戲	學期	2	6 e)
葡文 III	學年	6	3
教學實踐 II	學期	1.5	6 f)

- a) 從第九週到第十週
- b) 從第十一週到第十五週
- c) 從第十三週到第十四週
- d) 僅第十五週
- e) 從第一週到第八週
- f) 從第九週到第十六週
- g) 從第一週到第十二週
- h) 從第九週到第十三週
- i) 從第十四週到第十五週
- j) 僅第十週
- l) 從第一週到第四週
- m) 從第五週到第八週

Portaria n.º 100/94/M

de 18 de Abril

Os compromissos assumidos no quadro da Declaração Conjunta têm obrigado a que seja dada atenção prioritária à formação especializada de tradutores e intérpretes. Essa tarefa foi confiada à Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses que dela se desempenhou ao longo de 7 anos.

Verificando-se a necessidade de dar a essa formação um nível superior de exigência científica, bem como a conveniência de se garantirem aos seus graduados os acessos profissionais adequados, foram as competências e atribuições daquela Escola Técnica transferidas, através do Decreto-Lei n.º 16/92/M, de 2

de Março, para o Instituto Politécnico de Macau, que passou a prosseguir-las através da sua Escola de Línguas e Tradução.

Justificava-se, ainda, que aos tradutores e intérpretes graduados por aquela Escola Técnica fosse assegurada a possibilidade de obterem o mesmo grau académico que passa a ser facultado nesta área de formação.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São criados na Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau os seguintes cursos que conferem o grau de bacharel:

Curso de Tradução e Interpretação;

Curso Complementar de Tradução e Interpretação destinado a facultar o acesso ao grau de bacharel aos graduados pelos Cursos Básico e Intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Artigo 2.º São aprovados os planos de estudos e a organização científico-pedagógica dos cursos referidos no artigo anterior, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Plano de Estudos do Curso de Tradução e Interpretação

1. Para os alunos provenientes do Sistema de Ensino Português.

1.º Ano

1.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Língua Chinesa I	Semestral	10	10
Mandarim I	Anual	5	5
Língua e Literatura Portuguesa I	Semestral	6	6
Linguística Portuguesa I	Semestral	3	3
História de Macau	Anual	3	3
Introdução à Informática	Semestral	3	3

1.º Ano

2.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Língua Chinesa II	Semestral	10	10
Mandarim I	Anual	5	5
Língua e Literatura Portuguesa II	Semestral	6	6
Linguística Portuguesa II	Semestral	3	3
História de Macau	Anual	3	3
Prática da Informática	Semestral	3	3

Plano de Estudos do Curso de Tradução e Interpretação

1. Para os alunos provenientes do Sistema de Ensino Português.

2.º Ano

1.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Língua Chinesa III	Semestral	9	9
Chinês Moderno I	Semestral	2	2
Mandarim II	Anual	5	5
Análise de Textos da Literatura Portuguesa			
Contemporânea I	Semestral	6	6
Cultura Portuguesa I	Semestral	3	3
Prática da Tradução	Anual	2	2

2.º Ano

2.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Língua Chinesa IV	Semestral	8	8
Chinês Moderno II	Semestral	2	2
Mandarim II	Anual	5	5
Análise de Textos da Literatura Portuguesa			
Contemporânea II	Semestral	4	4
Cultura Portuguesa II	Semestral	3	3
Organização Política e Administrativa de Macau	Semestral	3	3
Prática da Tradução	Anual	2	2

Plano de Estudos do Curso de Tradução e Interpretação

1. Para os alunos provenientes do Sistema de Ensino Português.

3.º Ano

1.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Língua Chinesa V	Semestral	7	7
Chinês Moderno III	Semestral	2	2
Mandarim III	Anual	3	3
Cultura Chinesa	Anual	3	3
Análise de Textos da Literatura Portuguesa			
Contemporânea III	Semestral	3	3
Introdução ao Estudo do Direito I	Semestral	3	3
Teoria e Prática da Tradução	Anual	3	3
Prática da Interpretação	Anual	3	3

3.º Ano

2.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Língua Chinesa VI	Semestral	6	6
Mandarim III	Anual	3	3
Cultura Chinesa	Anual	3	3
História Concisa das Relações da China com o Ocidente	Semestral	3	3
Análise de Textos da Literatura Portuguesa Contemporânea IV	Semestral	3	3
Introdução ao Estudo do Direito II	Semestral	3	3
Teoria e Prática da Tradução	Anual	3	3
Prática da Interpretação	Anual	3	3

Plano de Estudos do Curso de Tradução e Interpretação

2. Para os alunos provenientes dos Sistemas de Ensino Chinês e Inglês.

1.º Ano

1.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Língua Portuguesa I	Semestral	15	15
Chinês Moderno I	Semestral	2	2
Língua e Literatura Chinesa I	Semestral	6	6
Mandarim I	Anual	4	4
Introdução à Informática	Semestral	3	3

1.º Ano

2.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Língua Portuguesa II	Semestral	15	15
Chinês Moderno II	Semestral	2	2
Língua e Literatura Chinesa II	Semestral	6	6
Mandarim I	Anual	4	4
Prática da Informática	Semestral	3	3

Plano de Estudos do Curso de Tradução e Interpretação

2. Para os alunos provenientes dos Sistemas de Ensino Chinês e Inglês.

2.º Ano

1.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Língua Portuguesa III	Semestral	9	9
Gramática Portuguesa I	Semestral	3	3
Conversação em Português I	Semestral	3	3
Análise de Textos da Literatura Clássica, Moderna e Contemporânea Chinesa I	Anual	4	4
Mandarim II	Anual	3	3
Cultura Chinesa	Anual	3	3
Prática da Tradução	Anual	2	2

2.º Ano

2.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Língua Portuguesa IV	Semestral	6	6
Gramática Portuguesa II	Semestral	3	3
Conversação em Português II	Semestral	3	3
Cultura Portuguesa I	Semestral	3	3
Análise de Textos da Literatura Clássica, Moderna e Contemporânea Chinesa I	Anual	4	4
Mandarim II	Anual	3	3
Cultura Chinesa	Anual	3	3
Prática da Tradução	Anual	2	2

Plano de Estudos do Curso de Tradução e Interpretação

2. Para os alunos provenientes dos Sistemas de Ensino Chinês e Inglês.

3.º Ano

1.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Análise de Textos da Literatura Portuguesa Contemporânea I	Semestral	6	6
Linguística Portuguesa I	Semestral	3	3
Cultura Portuguesa II	Semestral	3	3
Análise de Textos da Literatura Clássica, Moderna e Contemporânea Chinesa II	Anual	3	3
História de Macau	Anual	3	3
Introdução ao Estudo do Direito I	Semestral	3	3
Teoria e Prática da Tradução	Anual	3	3
Prática da Interpretação	Anual	3	3

3.º Ano

2.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Análise de Textos da Literatura Portuguesa Contemporânea II	Semestral	6	6
História de Macau	Anual	3	3
Análise de Textos da Literatura Clássica, Moderna e Contemporânea Chinesa II	Anual	3	3
História Concisa das Relações da China com o Ocidente	Semestral	3	3
Introdução ao Estudo do Direito II	Semestral	3	3
Organização Política e Administrativa de Macau	Semestral	3	3
Teoria e Prática da Tradução	Anual	3	3
Prática da Interpretação	Anual	3	3

Plano de Estudos do Curso Complementar de Tradução e Interpretação

1. Para os alunos provenientes do Sistema de Ensino Português.

1.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Análise de Textos da Literatura Moderna e Contemporânea Portuguesa I	Semestral	6	6
Língua Chinesa IV	Anual	6	6
Mandarim	Anual	3	3
Teoria e Prática da Tradução	Anual	3	3
Teoria e Prática da Interpretação	Anual	2	2

2.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Análise de Textos da Literatura Moderna e Contemporânea Portuguesa II	Semestral	3	3
História Concisa das Relações da China com o Ocidente	Semestral	3	3
Língua Chinesa IV	Anual	6	6
Mandarim	Anual	3	3
Teoria e Prática da Tradução	Anual	3	3
Teoria e Prática da Interpretação	Anual	2	2

**Plano de Estudos do Curso Complementar de Tradução e
Interpretação**

2. Para os alunos provenientes dos Sistemas de Ensino Chinês e Inglês.

1.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Análise de Textos da Literatura Moderna e Contemporânea Portuguesa I	Semestral	6	6
Linguística Portuguesa III	Anual	3	3
Cultura Chinesa	Semestral	3	3
Mandarim	Anual	3	3
Teoria e Prática da Tradução	Anual	3	3
Teoria e Prática da Interpretação	Anual	2	2

2.º Semestre

Disciplina	Tipo	Unidades de Crédito	Carga Horária Semanal
Análise de Textos da Literatura Moderna e Contemporânea Portuguesa II	Semestral	6	6
Linguística Portuguesa III	Anual	3	3
História Concisa das Relações da China com o Ocidente	Semestral	3	3
Mandarim	Anual	3	3
Teoria e Prática da Tradução	Anual	3	3
Teoria e Prática da Interpretação	Anual	2	2

—

ANEXO I

Curso de Tradução e Interpretação

Organização Científico-Pedagógica

1. Para os alunos provenientes do Sistema de Ensino Português.

A. Área de Línguas e Literaturas

Português

Língua e Literatura Portuguesa I, II

Lingüística Portuguesa I, II

Análise de Textos da Literatura Portuguesa Contemporânea I, II, III, IV

Chinês

Língua Chinesa I, II, III, IV, V, VI

Mandarim I, II, III

Chinês Moderno I, II, III

B. Área de História e Cultura

História de Macau

Cultura Portuguesa I, II

Cultura Chinesa

História Concisa das Relações da China com o Ocidente

C. Área de Direito

Introdução ao Estudo do Direito I, II

Organização Política e Administrativa de Macau

D. Área de Informática

Introdução à Informática
Prática da Informática

D. Área de Informática

Introdução à Informática
Prática da Informática

E. Área de Tradução e Interpretação

Teoria e Prática da Tradução
Prática da Interpretação
Prática da Tradução

E. Área de Tradução e Interpretação

Teoria e Prática da Tradução
Prática da Interpretação
Prática da Tradução

Curso de Tradução e Interpretação

2. Para os alunos provenientes dos Sistemas de Ensino Chinês e Inglês.

A. Área de Línguas e Literaturas*Português*

Língua Portuguesa I, II, III, IV
Linguística Portuguesa I
Análise de Textos da Literatura Portuguesa Contemporânea I, II
Gramática Portuguesa I, II
Conversação em Português I, II

Chinês

Língua e Literatura Chinesa I, II
Mandarim I, II
Chinês Moderno I, II
Análise de Textos da Literatura Clássica, Moderna e Contemporânea Chinesa I, II

B. Área de História e Cultura

História de Macau
Cultura Portuguesa I, II
Cultura Chinesa
História Concisa das Relações da China com o Ocidente

C. Área de Direito

Introdução ao Estudo do Direito I, II
Organização Política e Administrativa de Macau

A. Área de Línguas e Literaturas*Português*

Análise de Textos da Literatura Moderna e Contemporânea Portuguesa I e II

Linguística Portuguesa III b)

Chinês

Língua Chinesa IV e V a)

B. Área de História e Cultura

História Concisa das Relações da China com o Ocidente
Cultura Chinesa b)

C. Área de Tradução e Interpretação

Teoria e Prática da Tradução
Teoria e Prática da Interpretação

a) Para alunos provenientes do Sistema de Ensino Português.

b) Para alunos provenientes dos Sistemas de Ensino Chinês e Inglês.

訓 令 第一〇〇／九四／M號

四月十八日

從《中葡聯合聲明》所產生之承諾，有必要特別關注翻譯之專門培訓。此項任務交托於華務司技術學校並由其承擔長達七年之久。

鑑於有必要使此項培訓達到學術要求之高等教育程度，以及為便於確保畢業生求取合適之職業，故透過三月二日第16/92/M號法令，將技術學校之權限及職責轉移予澳門理工學院，而澳門理工學院透過其語言及翻譯學校履行之。

此外，亦應確保在技術學校畢業之翻譯有獲得此項培訓所授予之同等學位之可能性。

基於此；

經澳門理工學院建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予之權能，下令：

第一條 一 在澳門理工學院之語言及翻譯學校內開設授予如下專科學位課程：

翻譯課程；

翻譯補充課程，其目的在於使華務司技術學校基礎課程及速成課程之畢業生求取專科學位。

第二條 一 核准上條所指課程之學習計劃與學術及教學編排。該計劃及編排載於本訓令附件I及附件II，並成為其組成部分。

一九九四年二月二十五日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

翻譯課程學習計劃

1. 葡文教育制度學生

第一學年

第一學期

課 程	類別	學分	週時數
中文 I	學期	1 0	1 0
普通話 I	學年	5	5
葡萄牙語言及文學 I	學期	6	6
葡萄牙語語言學 I	學期	3	3
澳門歷史	學年	3	3
資訊實踐	學期	3	3

第一學年

第二學期

課 程	類別	學分	週時數
中文 II	學期	1 0	1 0
普通話 I	學年	5	5
葡萄牙語言及文學 II	學期	6	6
葡萄牙語語言學 II	學期	3	3
澳門歷史	學年	3	3
資訊實踐	學期	3	3

翻譯課程學習計劃

1. 葡文教育制度學生

第二學年

第一學期

課 程	類別	學分	週時數
中文 III	學期	9	9
現代漢語 I	學期	2	2
普通話 II	學年	5	5
葡萄牙當代文學作品分析 I	學期	6	6
葡萄牙文化 I	學期	3	3
筆譯實踐	學年	2	2

第二學年

第二學期

課 程	類別	學分	週時數
中文 IV	學期	8	8
現代漢語 II	學期	2	2
普通話 II	學年	5	5
葡萄牙當代文學作品分析 II	學期	4	4
葡萄牙文化 II	學期	3	3
澳門政治及行政組織	學期	3	3
筆譯實踐	學年	2	2

翻譯課程學習計劃

1. 葡文教育制度學生

第三學年

第一學期

課 程	類別	學分	週時數
中文V	學期	7	7
現代漢語III	學期	2	2
普通話III	學年	3	3
中國文化	學年	3	3
葡萄牙當代文學作品分析III	學期	3	3
法律入門I	學期	3	3
筆譯理論及實踐	學年	3	3
口譯實踐	學年	3	3

第一學年

第二學期

課 程	類別	學分	週時數
葡萄牙語II	學期	1.5	1.5
現代漢語II	學期	2	2
中國語言及文學II	學期	6	6
普通話I	學年	4	4
資訊入門	學期	3	3

翻譯課程學習計劃

2. 中、英文教育制度學生

第三學年

第二學期

課 程	類別	學分	週時數
中文VI	學期	6	6
普通話III	學年	3	3
中國文化	學年	3	3
中西方關係簡史	學期	3	3
葡萄牙當代文學作品分析IV	學期	3	3
法律入門II	學期	3	3
筆譯理論及實踐	學年	3	3
口譯實踐	學年	3	3

第二學年

第一學期

課 程	類別	學分	週時數
葡萄牙語III	學期	9	9
葡萄牙語語法I	學期	3	3
葡萄牙語會話I	學期	3	3
中國古典、現代及當代文學作品分析I	學年	4	4
普通話II	學年	3	3
中國文化	學年	3	3
筆譯實踐	學年	2	2

翻譯課程學習計劃

2. 中、英文教育制度學生

第一學年

第一學期

課 程	類別	學分	週時數
葡萄牙語I	學期	1.5	1.5
現代漢語I	學期	2	2
中國語言及文學I	學期	6	6
普通話I	學年	4	4
資訊入門	學期	3	3

第二學年

第二學期

課 程	類別	學分	週時數
葡萄牙語IV	學期	6	6
葡萄牙語語法II	學期	3	3
葡萄牙語會話II	學期	3	3
葡萄牙文化I	學期	3	3
中國古典、現代及當代文學作品分析I	學年	4	4
普通話II	學年	3	3
中國文化	學年	3	3
筆譯實踐	學年	2	2

翻譯課程學習計劃

2. 中、英文教育制度學生

第三學年

第一學期

課 程	類別	學分	週時數
葡萄牙當代文學作品分析 I	學期	6	6
葡萄牙語語言學 I	學期	3	3
葡萄牙文化 II	學期	3	3
中國古典、現代及當代文學作品分析 II	學年	3	3
澳門歷史	學年	3	3
法律入門 I	學期	3	3
筆譯理論及實踐	學年	3	3
口譯實踐	學年	3	3

第二學期

課 程	類別	學分	週時數
葡萄牙現代及當代文學作品分析 II	學期	3	3
中西方關係簡史	學期	3	3
中文IV	學年	6	6
普通話	學年	3	3
筆譯理論及實踐	學年	3	3
口譯理論及實踐	學年	2	2

第三學年

第二學期

課 程	類別	學分	週時數
葡萄牙當代文學作品分析 II	學期	6	6
澳門歷史	學年	3	3
中國古典、現代及當代文學作品分析 II	學年	3	3
中西方關係簡史	學期	3	3
法律入門 II	學期	3	3
澳門政治及行政組織	學期	3	3
筆譯理論及實踐	學年	3	3
口譯實踐	學年	3	3

翻譯補充課程學習計劃

2. 中、英文教育制度學生

第一學期

課 程	類別	學分	週時數
葡萄牙現代及當代文學作品分析 I	學期	6	6
葡萄牙語語言學 III	學年	3	3
中國文化	學期	3	3
普通話	學年	3	3
筆譯理論及實踐	學年	3	3
口譯理論及實踐	學年	2	2

翻譯補充課程學習計劃

1. 葡文教育制度學生

第一學期

課 程	類別	學分	週時數
葡萄牙現代及當代文學作品分析 I	學期	6	6
中文IV	學年	6	6
普通話	學年	3	3
筆譯理論及實踐	學年	3	3
口譯理論及實踐	學年	2	2

第二學期

課 程	類別	學分	週時數
葡萄牙現代及當代文學作品分析 II	學期	6	6
葡萄牙語語言學 III	學年	3	3
中西方關係簡史	學期	3	3
普通話	學年	3	3
筆譯理論及實踐	學年	3	3
口譯理論及實踐	學年	2	2

附件一

翻譯課程

學術及教學編排

1. 葡文教育制度學生

A. 語言及文學類

葡萄牙語

葡萄牙語語言及文學 I, II

葡萄牙語語言學 I, II

葡萄牙當代文學作品分析 I, II, III, IV

漢語

中文 I, II, III, IV, V, VI

普通話 I, II, III

現代漢語 I, II, III

B. 歷史及文化類

澳門歷史

葡萄牙文化 I, II

中國文化

中西方關係簡史

C. 法律類

法律入門 I, II

澳門政治及行政組織

D. 資訊類

資訊入門

資訊實踐

E. 翻譯類

筆譯理論及實踐

口譯實踐

筆譯實踐

翻譯課程

2. 中、英文教育制度學生

A. 語言及文學類

葡萄牙語

葡萄牙語 I, II, III, IV

葡萄牙語語言學 I

葡萄牙當代文學作品分析 I, II

葡萄牙語語法 I, II

葡萄牙語會話 I, II

漢語

中國語言及文學 I, II

普通話 I, II

現代漢語 I, II

中國古典、現代及當代文學作品分析 I, II

B. 歷史及文化類

澳門歷史

葡萄牙文化 I, II

中國文化

中西方關係簡史

C. 法律類

法律入門 I, II

澳門政治及行政組織

D. 資訊類

資訊入門

資訊實踐

E. 翻譯類

筆譯理論及實踐

口譯實踐

筆譯實踐

附件二

翻譯補充課程

學術及教學編排

A. 語言及文學類

葡萄牙語

葡萄牙現代及當代文學作品分析 I 及 II

葡萄牙語語言學 III b)

漢語

中文 IV 及 V a)

B. 歷史及文化類

中西方關係簡史

中國文化 b)

C. 翻譯類

筆譯理論及實踐

口譯理論及實踐

a) 葡文教育制度學生

b) 中、英文教育制度學生

Portaria n.º 101/94/M**de 18 de Abril**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, a partir do dia 9 de Maio de 1994, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Lendas e Mitos» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

300 000 selos da taxa de \$ 3,00

300 000 selos da taxa de \$ 3,00

300 000 selos da taxa de \$ 3,00 e

225 000 blocos filatélicos @ \$ 9,00

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 102/94/M**de 18 de Abril**

Tendo sido autorizada a adjudicação da «Consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa» ao consórcio Pengest/Hidrotécnica, por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio Pengest/Hidrotécnica, cujo objecto é a «Consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa», pelo montante de \$ 3 958 358,00 (três milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, trezentas e cinquenta e oito) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 1 460 378,00
1995	\$ 1 763 280,00
1996	\$ 734 700,00

Artigo 2.º O encargo referente a 1994 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 8.044.22.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos relativos a 1995 e 1996 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território para esses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 103/94/M**de 18 de Abril**

Os limites de rendimento mensal de acesso à atribuição de habitação social, as taxas de esforço com o pagamento da renda e os valores da despesa mínima de subsistência fixados pela Portaria n.º 172/90/M, de 27 de Agosto, carecem de actualização que os ajuste às alterações verificadas no Território quer a nível dos rendimentos quer em relação à taxa de inflação entretanto registada, actualização que, aliás, se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

A redacção simplificada do articulado utilizada na referida portaria é mantida, a fim de facilitar a compreensão da fórmula de cálculo das rendas tanto para os serviços como para os utentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º Para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, considera-se agregado familiar em situação económica desfavorecida aquele cujo rendimento mensal não seja superior aos valores constantes da tabela seguinte:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Rendimento mensal (patacas)
1	2 400,00
2	3 400,00
3	4 400,00
4	5 150,00
5	6 100,00
6	6 850,00
7	7 450,00
8	8 000,00
9	8 500,00
10	9 000,00
11	9 500,00
12	10 000,00

Artigo 2.º As rendas das habitações sociais são calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$Rd = Te \times R$$

Sendo:

- a) R_d o valor da renda a pagar;
- b) T_e a taxa de esforço, definida como a percentagem do rendimento do agregado afecta ao pagamento da renda;
- c) R o rendimento mensal do agregado calculado pelo somatório dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado.

Artigo 3.º — 1. A determinação da taxa de esforço, para cada caso, é feita de acordo com a seguinte tabela:

Escalões de rendimento mensal livre per capita (patacas)	T_e % (taxa de esforço)
até 124,90	5,0
125,00 a 249,90	7,5
250,00 a 374,90	10,0
375,00 a 499,90	12,5
500,00 a 599,90	15,0
600,00 e mais	17,5

Sendo:

O rendimento mensal livre, *per capita*, o resultado que se obtém subtraindo ao rendimento mensal do agregado (R) o valor da despesa de subsistência e dividindo o resultado da subtração pelo número de elementos do agregado.

2. Constitui excepção ao modo de determinação da taxa de esforço definido no número anterior o cálculo da renda a pagar pelos agregados cujo rendimento seja igual ou inferior à despesa de subsistência, caso em que a renda é calculada aplicando uma taxa de esforço de 2,5% ao rendimento mensal do agregado.

Artigo 4.º A despesa de subsistência, ou DS, apresenta os seguintes valores para cada uma das dimensões dos agregados:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	DS (patacas)
1	750,00
2	1 450,00
3	2 050,00
4	2 550,00
5	3 000,00
6	3 400,00
7	3 750,00
8	4 150,00
9	4 500,00
10	4 900,00
11	5 250,00
12	5 650,00

Artigo 5.º Os agregados que, por motivo de melhoria da sua situação económica, apresentem, no momento da revisão do contrato de arrendamento, rendimentos superiores aos definidos na tabela constante do artigo 1.º desta portaria pagam as seguintes rendas mensais:

a) Se os rendimentos mensais não excederem aquela tabela em mais de 50%, pagam a renda estipulada na tabela seguinte, caso tal renda não implique uma taxa de esforço superior a 17,5% do rendimento; se tal suceder, a renda a pagar será igual a 17,5% do rendimento mensal do agregado.

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Renda a pagar (patacas)
1	500,00
2	700,00
3	900,00
4	1 000,00
5 ou 6	1 200,00
7 ou mais	1 300,00

b) Se os rendimentos mensais excederem em mais de 50% aquela tabela e se se optar pelo previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, a renda a pagar é a estipulada na tabela seguinte, caso tal renda não implique uma taxa de esforço superior a 20% do rendimento; se tal suceder, a renda a pagar pelo agregado corresponderá a 20% do rendimento mensal deste.

Tipologia da habitação	Renda a pagar (patacas)	
	Macau	Ilhas
T1	1 200,00	1 000,00
T2	1 500,00	1 250,00
T3	2 000,00	1 700,00
T4	2 500,00	2 200,00

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

訓 令 第一〇三／九四／M號

四月十八日

八月二十七日第172/90/M號訓令所定出之對求取分配社會房屋之每月所得之限度、租金在所得中所占之百分率及維持生計最低開支之價額，均有需要作出調整，以配合在本地區內所得水平及通貨膨脹率方面之變更；而該調整已在八月八日第69/88/M 號法令中規定。

保留上述訓令所使用之已經簡化之條款行文，以方便各機關及各使用者了解計算租金之公式。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據八月八日第69/88/M 號法令第二十八條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 為產生八月八日第69/88/M 號法令第二條 d 項所規定之效力，每月所得不超過下表所載價額之家團，均被視為經濟狀況薄弱：

家團之大小 (成員數目)	每月所得 (澳門幣)
1	2,400.00
2	3,400.00
3	4,400.00
4	5,150.00
5	6,100.00
6	6,850.00
7	7,450.00
8	8,000.00
9	8,500.00
10	9,000.00
11	9,500.00
12	10,000.00

第二條 社會房屋之租金按下列公式計算：

$$Rd = Te \times R$$

- a) Rd為應支付租金之價額；
- b) Te為應支付租金在家團所得中所占之百分率；
- c) R為按所有家團成員之每月所得之總和而計得之家團每月所得。

第三條 一、在各種情況下，租金在所得中所占之百分率根據下表確定：

每人每月可自由處分 之所得之級別 (澳門幣)	Te% (租金在所得中 所占之百分率)
至124.90	5.0
125.00至249.90	7.5
250.00至374.90	10.0
375.00至499.90	12.5
500.00至599.90	15.0
600.00及600.00以上	17.5

每人每月可自由處分之所得，為家團每月所得(R) 減去維持生計之開支之價額再除以家團成員數目而得出之結果。

二、家團之所得若等於或少於維持生計之開支，則上款所指之確定租金在所得中所占之百分率之方式，不適用於計算該家團應支付之租金；在此情況下，租金以每月所得之2.5%計算。

第四條 各個家團維持生計之開支(DS)之價額為：

家團之大小 (成員數目)	維持生計之開支 (澳門幣)
1	750.00
2	1,450.00
3	2,050.00
4	2,550.00
5	3,000.00
6	3,400.00
7	3,750.00
8	4,150.00
9	4,500.00
10	4,900.00
11	5,250.00
12	5,650.00

第五條 在修訂不動產租賃合同時，若由於經濟狀況之改善，家團具有高於本訓令第一條所載表訂定之所得，應支付下列月租金：

- a) 若每月所得未超過該表 50%，而租金在所得中所占之百分率未超過 17.5%，家團應支付下表所訂定之租金；若租金在所得中所占之百分率超過 17.5%，則租金以家團每月所得 17.5% 計算。

家團之大小 (成員數目)	應支付之租金 (澳門幣)
1	500.00
2	700.00
3	900.00
4	1,000.00
5或6	1,200.00
7或7以上	1,300.00

b) 若每月所得超過該表 50%，且選擇八月八日第69/88/M 號法令第四十三條第二款所規定者，而租金在所得中所占之百分率未超過 20%，家團應支付下表所訂定之租金；若租金在所得中所占之百分率超過所得之 20%，則租金以家團每月所得 20% 計算。

房屋之類別	應支付之租金 (澳門幣)	
	澳門	離島
T1	1,200.00	1,000.00
T2	1,500.00	1,250.00
T3	2,000.00	1,700.00
T4	2,500.00	2,200.00

一九九四年四月十四日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

Para efeitos de publicação, os documentos originais, devidamente autenticados, devem ser entregues à Imprensa Oficial de Macau:

I Série: até às **17.00 horas** da **quinta-feira** imediatamente anterior ao dia da sua publicação.

II Série: até às **12.00 horas** da **sexta-feira** imediatamente anterior ao dia da sua publicação.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 42,00

每份價銀四十二元正